Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de Janeiro:

Artigo 1.º

Financiamento do Fundo

O financiamento do Fundo para a Modernização da Justiça é assegurado por **10%** dos montantes voluntária ou coercivamente recuperados em sede de processo tributário.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças,

(Fernando Teixeira dos Santos)

O Ministro da Justiça,

(Alberto de Sousa Martins)